



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº.45/2020

AUTORIA – Lucas Ortiz Leugi e Luciano Augusto Molina Ferreira

ASSUNTO – Dispõe sobre a obrigatoriedade de distanciamento entre usuários do transporte coletivo no município de Apucarana, como especifica.

PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de Lei nº45/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de distanciamento entre usuários do transporte coletivo no município de Apucarana.

Foi solicitado Parecer Jurídico e esta Comissão acata a opinião do Jurídico o qual, o presente projeto de lei, torna-se ilegal no procedimento adotado, ou seja, no artigo 32 da Lei Orgânica do Município está previsto a não admissibilidade de aumento de despesas em projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, como também no Regimento Interno em seu artigo 190, parágrafo terceiro o qual é vedada a propositura de projetos que versem sobre matérias financeiras e de competência exclusiva do Executivo Municipal.

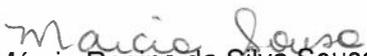
Em que pese à boa intenção dos nobres vereadores, autores da Lei observam-se que:"o transporte coletivo no âmbito do município é fruto de concessão junto à empresa em processo licitatório, e nos moldes do projeto será necessário disponibilização de novos veículos, o que acarretará custos à concessionária e respectivas adequações no contrato municipal juntamente à concessionária, observadas as limitações das modificações contratuais e adequações orçamentárias, não cabendo ao vereador a proposição de projeto .

Portanto fere os dispositivos citados acima, e sendo assim, embora a proposição é uma iniciativa de grande alcance ,somos de Parecer CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 21 de maio de 2020.

Lucas Ortiz Leugi
PRESIDENTE


Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI nº.45/2020

AUTORIA – Lucas Ortiz Leugi e Luciano Augusto Molina Ferreira

ASSUNTO – Dispõe sobre a obrigatoriedade de distanciamento entre usuários do transporte coletivo no município de Apucarana, como especifica.

PARECER

A Comissão de *FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO* analisou o Projeto de Lei nº45/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de distanciamento entre usuários do transporte coletivo no município de Apucarana.

Foi solicitado Parecer Jurídico e esta Comissão acata a opinião do Jurídico em que, o presente projeto de lei, torna-se ilegal no procedimento adotado, ou seja, no artigo 32 da Lei Orgânica do Município está previsto a não admissibilidade de aumento de despesas em projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, como também está previsto no Regimento Interno em seu artigo 190, parágrafo terceiro o qual é vedada a propositura de projetos que versem sobre matérias financeiras e de competência exclusiva do Executivo Municipal.

Em que pese à boa intenção dos nobres vereadores, autores da Lei observam-se que:"o transporte coletivo no âmbito do município é fruto de concessão junto à empresa em processo licitatório, e nos moldes do projeto será necessário disponibilização de novos veículos, o que acarretará custos à concessionária e respectivas adequações no contrato municipal juntamente à concessionária, observadas as limitações das modificações contratuais e adequações orçamentárias, não cabendo ao vereador a proposição de projeto".

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do projeto., e sendo assim, embora a proposição é uma iniciativa de grande alcance ,somos de Parecer CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 21 de maio de 2020.

Franciley Preto Godói
SECRETÁRIO

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

José Airton Deco de Araújo
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI nº.45/2020

AUTORIA – Lucas Ortiz Leugi e Luciano Augusto Molina Ferreira

ASSUNTO – Dispõe sobre a obrigatoriedade de distanciamento entre usuários do transporte coletivo no município de Apucarana, como especifica

PARECER

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, analisou o Projeto de Lei nº45/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de distanciamento entre usuários do transporte coletivo no município de Apucarana.

Foi solicitado Parecer Jurídico e esta Comissão acata a opinião do Jurídico em que, o presente projeto de lei, torna-se ilegal no procedimento adotado, ou seja, no artigo 32 da Lei Orgânica do Município está previsto a não admissibilidade de aumento de despesas em projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, como também está previsto no Regimento Interno em seu artigo 190, parágrafo terceiro o qual é vedada a propositura de projetos que versem sobre matérias financeiras e de competência exclusiva do Executivo Municipal.

Em que pese à boa intenção dos nobres vereadores, autores da Lei observam-se que:"o transporte coletivo no âmbito do município é fruto de concessão junto à empresa em processo licitatório, e nos moldes do projeto será necessário disponibilização de novos veículos, o que acarretará custos à concessionária e respectivas adequações no contrato municipal juntamente à concessionária, observadas as limitações das modificações contratuais e adequações orçamentárias, não cabendo ao vereador a proposição de projeto".

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do projeto., e sendo assim, embora a proposição é uma iniciativa de grande alcance ,somos de Parecer CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 21 de maio de 2020.

Gentil Pereira de Souza Filho
PRESIDENTE

Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA

Edson da Costa Freitas
RELATOR